



**RESOLUÇÃO Nº 035/2003**

Estabelece normas para o recebimento de freqüências, relatórios, resumo para anais e presença nas apresentações parcial e final no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Amazonas

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, usando de suas atribuições estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas disciplinadoras para recebimento de freqüências, relatórios, resumo para anais e apresentações parcial e final no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Universidade Federal do Amazonas.

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que decidiu o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**Art 1º** - Ocorrendo justo motivo, aceitar-se-á a justificativa escrita para a entrega com atraso de documentos e para a ausência na apresentação parcial e final do acadêmico participante do PIBIC, resguardando-se a aplicação de penalidades previstas na normativa do programa quando não apresentada nos termos da presente Resolução.

**§ 1º** - Constituem justo motivo, além daqueles previstos em lei, para os fins deste artigo:

- a) Impedimento por falta de condições de saúde, comprovado mediante atestado fornecido por profissional legalmente habilitado;
- b) Impedimento de consciência, em razão de guarda do dia destinado exclusivamente a exercício religioso, comprovado mediante declaração do chefe da associação religiosa a que pertencer o aluno praticante e
- c) Caso fortuito ou de força maior, comprovado de modo a não deixar dúvida quanto à sua procedência.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS**  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º - Não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou privada.

Art. 2º - A justificativa escrita será assinada pelo orientador do aluno e dirigida ao Coordenador do PIBIC/UFAM, dentro do prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data prevista para o compromisso agendado. No caso da ausência justificada na apresentação final do projeto será marcada nova e última data para a apresentação.

§ 1º - Compreende-se como compromisso agendado, a entrega das freqüências, dos relatórios parcial e final, dos resumos para anais, e data para apresentação parcial e final dos projetos.

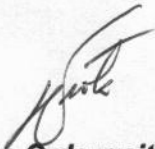
§ 2º - A justificativa será instruída com a prova do justo motivo alegado, nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A ocorrência do impedimento previsto na alínea "b", § 1º, do art. 1º, será comunicada ao Coordenador do PIBIC/UFAM, antes da hora marcada para o compromisso agendado.

Art. 4º - A justificativa escrita deverá ser assinada somente pelo orientador do aluno.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da  
Universidade Federal do Amazonas, em Manaus, 04 de julho de 2003.

  
**Hidemberguê Ordozgoith da Frota**  
Presidente